



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 08 de junho de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO 009/2026

Processo Administrativo SEI.PMC.PMC.2025.00156321-24

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO ROBERTO ROCHA BRITO**, instituição de ensino, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.378.373/0001-80, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 423, Bairro Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. ANDRÉ DEEKE SASSE, portador do RG n.º 3279435 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 936.375.009-49, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigos 199, §1º e 200, inciso III e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; a Lei Federal n. 11.788/2008; a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Municipal n.º 15.394 de 06 de abril de 2017; o Decreto Municipal n.º 23.146, de 18 de janeiro de 2024; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a cooperação mútua para estabelecer parceria na política de integração ensino-aprendizagem na abrangência do Sistema Único de Saúde de Campinas, através do desenvolvimento da parte prática, técnica educativa de atribuições inerentes ao exercício profissional na área da saúde para os alunos de nível técnico, regularmente matriculados na Instituição.

1.2. Para cumprimento do objeto estabelecido neste Termo de Convênio, o **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde autorizará suas unidades de saúde a participarem como campo de ensino para a formação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de educação profissionalizante (nível técnico) da **CONVENIADA**, cuja frequência perfaça o limite estabelecido em lei, nos moldes apresentados nos Planos de Trabalho que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

1.3. A disponibilização do campo de ensino, mediante a utilização da estrutura física dos instrumentos e equipamentos municipais, **não será de exclusividade desta instituição de ensino**, sendo certo que, **o Município CONVENENTE, já conta com outros ajustes e, ainda, poderá conveniar com outras instituições de ensino, a qualquer momento, demonstrada a necessidade e interesse público.**

1.3.1. É obrigação do **CONVENENTE** harmonizar os planos de trabalho, viabilizando a realização de todas as atividades educacionais pertinentes bem como, através de seu Gestor, dirimir eventuais controvérsias entre a **CONVENIADA** e eventuais outras Instituições de Ensino Superior que atuarem no campo de ensino.

1.4. As partes, **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, não poderão cobrar taxas ou emolumentos dos estudantes, referentes às providências administrativas para obtenção e realização das atividades de aprendizagem nos serviços.

SEGUNDA - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO

2.1. A parceria estabelecida pelo presente Convênio visa contribuir para:

2.1.1. Formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;

2.1.2. Ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

2.1.3. Melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

2.1.4. Produzir conhecimentos através de investigações que subsidiem o planejamento das ações dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades dos **CONVENIADOS**;

2.1.5. Fomentar a educação permanente de profissionais.

2.2. Todos os objetivos elencados na cláusula 2.1 devem obedecer às diretrizes curriculares nacionais e serão concretizados de acordo com os seguintes preceitos:

2.2.1. Quanto à Assistência: desenvolver atividades assistenciais de acordo com a Política Municipal de Saúde vigente, tendo em vista maior resolutividade e qualidade, fundamentadas no instrumental epidemiológico e cultural, integradas à rede pública e equipamentos sociais.

2.2.2. Quanto ao Ensino: oferecer condições para que os alunos, vivenciem uma prática multiprofissional e interdisciplinar nos Serviços de Saúde.

2.2.3. Quanto à pesquisa: em consonância com as diretrizes de pesquisa da Instituição Ensino, otimizar os atuais recursos disponíveis, bem como a busca de outras fontes, a fim de garantir o desenvolvimento de investigações, prioritariamente, operacionais na área da saúde coletiva, que sirvam de base para o planejamento e ações em saúde e a qualificação da assistência.

TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

3.1. Para o desenvolvimento dos objetivos propostos serão adotadas pelas partes, **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, as seguintes atividades:

3.1.1. Compreender a organização dos serviços do SUS Campinas, com toda sua peculiaridade, pois, além

da assistência, contribuem para a formação de profissionais para atuarem na área de saúde.

3.1.2. Favorecer espaços físicos, nos locais em que se fizerem necessários, para garantir o desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço.

3.1.3. Garantir apoio institucional, técnico-político e operacional, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do presente Termo de Convênio.

3.1.4. Proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço.

3.1.5. Garantir o desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a consolidação, o aprimoramento e o desenvolvimento das práticas interdisciplinares de saúde, sempre mediante projetos de integração e supervisão adequados e aprovados no planejamento entre as partes.

3.1.6. Constituir equipes comprometidas com a formação integral de profissionais para a área de saúde e com as necessidades de atenção à saúde dos usuários do SUS Campinas adscritos na Unidade de Saúde.

3.1.7. Garantir o acompanhamento do estudante em todo o período de desenvolvimento da atividade de aprendizagem.

3.1.8. Estimular a integração dos docentes, funcionários e estudantes da Instituição de Ensino em todas as atividades pactuadas com a equipe da unidade de saúde e demais docentes e estudantes de outras Instituições de Ensino, qualificando a integração ensino serviço.

3.2. Esta parceria de ensino-serviço será desenvolvida nas unidades de saúde do município, autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

3.2.1. As atividades no campo de ensino deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com as diretrizes curriculares, programas de ensino e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

3.2.2. O Município **CONVENENTE** não se responsabiliza pelos pertences levados pelos alunos aos campos de ensino.

QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Constituem atribuições do **MUNICÍPIO CONVENENTE**:

4.1.1. Responsabilizar-se pela assistência à saúde da população das respectivas áreas de abrangência, conforme modelo de saúde do município.

4.1.2. Viabilizar condições para a continuidade de projetos pactuados com a **CONVENIADA** e que fazem

parte do planejamento pedagógico de aprendizagem em serviço.

4.1.3. Participar dos fóruns de planejamento pedagógico na Instituição de Ensino, de forma a contribuir para o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais.

4.1.4. Manter à disposição da fiscalização por órgãos pertinentes, documentos que comprovem o desenvolvimento de ações de integração ensino serviço nas unidades de saúde.

4.2. São atribuições da **CONVENIADA**:

4.2.1. Indicar um representante da coordenação do curso, além dos docentes responsáveis pelas disciplinas, para participar dos espaços de pactuação e avaliação dos cenários de práticas junto ao DEPS.

4.2.2. Pactuar semestralmente com o DEPS e membros da Comissão de Integração Ensino Serviço Comunidade (CIESC) os cenários de prática em conformidade com os fluxos e instrumentos institucionais vigentes.

4.2.3. Alocar os estudantes para atuação nos cenários de prática em conformidade com a modulação docente/estudante padronizada pelo DEPS.

4.2.4. Garantir a presença na unidade de saúde, antes do início das atividades práticas, do docente e/ou preceptor responsável pela disciplina para apresentar à coordenação local os objetivos das atividades práticas e planejar as ações a serem desenvolvidas, em conformidade com o modelo de atenção do município e necessidades de saúde do território, além de entregar as fichas de cadastro no CNES dos docentes e/ou preceptores já preenchidas.

4.2.5. Incentivar os docentes e estudantes a participarem das reuniões e demais espaços colegiados das unidades nas quais estarão inseridos, pactuados com a gestão local.

4.2.6. Realizar registro dos atendimentos em prontuários, preenchimento de fichas de notificação e sistemas de informação pertinentes, bem como o registro da produção executada, visando o cumprimento dos fluxos assistenciais estabelecidos pela SMS e utilizando os instrumentos vigentes nas unidades.

4.2.7. Encaminhar semestralmente ao DGDO relatório sucinto das atividades realizadas por unidade de prática e suas respectivas potencialidades e fragilidades.

4.2.8. Avaliar semestralmente, em conjunto com o DEPS, Gestão Local, Docentes e Membros da CIESC, as atividades desenvolvidas e/ou as ações implementadas durante as práticas de formação, conforme preconizado na pactuação e seguindo cronograma e os itens apontados nos instrumentos vigentes.

4.2.9. Contratar seguro contra acidentes pessoais em nome dos estudantes, durante o período de realização das atividades práticas de formação.

4.2.10. Encaminhar ao DEPS semestralmente, antes do início das atividades práticas, o “Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório” conforme modelo padronizado do DEPS, assumindo o

compromisso com as normas de organização e de trabalho, especialmente no que tange ao respeito às normas éticas e técnicas.

4.2.11. Disponibilizar aos estudantes os equipamentos de proteção individual (EPIs) e/ou outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades práticas e de acordo com os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.12. Considerar o calendário de feriados e pontos facultativos da Prefeitura Municipal de Campinas para o cronograma de atividades práticas de formação a serem desenvolvidas nas unidades de saúde da SMS.

4.2.13. Comunicar e justificar, com antecedência mínima de 15 dias, o declínio de campos de prática, sendo que o declínio de campo não interferirá na contrapartida pactuada.

4.2.14. Cumprir com as diretrizes regulamentadoras preconizadas pelo DEPS para a solicitação de cenários de práticas. Em casos de solicitações de visitas técnicas e projetos de extensão, é necessário seguir fluxo específico determinado pelo DEPS.

QUINTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no ajuste e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação das atividades de ensino em serviço.

5.1.1. O controle e avaliação da execução das atividades descritas no Plano de Trabalho do presente Convênio dar-se-á através de relatórios e outros instrumentos que forem aprovados e indicados pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.

5.1.2. A CONVENIADA deverá atender todas as normativas, procedimentos e prazos estabelecidos pelos Fiscais do Convênio, que poderão emitir documentos e relatórios relacionados à execução convenial, os quais serão encaminhados ao Gestor do Convênio.

5.1.3. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE, por intermédio dos fiscais e gestores, sobre as atividades objeto do Convênio não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com os alunos, usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

5.1.4. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à CONVENIADA o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

SEXTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO

6.1. Para a execução do Plano de Trabalho, não haverá transferência de valores pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**.

6.1.1. A **CONVENIADA** se responsabilizará, de forma exclusiva, no tocante aos custos com recursos humanos e, ainda, todos os materiais, equipamentos e adequações de espaços inerentes às atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, com ausência de ônus e a não responsabilização ao Município para o caso de restar caracterizada a inoperância do plano de trabalho decorrente da não implementação de qualquer adequação necessária.

6.1.2. A **CONVENIADA** ficará obrigada a proceder à doação ao Município de qualquer bem, móvel ou imóvel, proveniente de contrapartida ou que, porventura, venha a ser colocado ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública, que restará incorporado ao Município, mediante a formalização de termo adequado.

SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. A **CONVENIADA** destinará contrapartida no presente Termo de Convênio, correspondente aos itens economicamente mensuráveis descritos no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste, totalizando o montante equivalente a R\$ 8.556,40 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), vinculado ao período de vigência do ajuste.

7.1.1. Os valores estimados no Plano de Trabalho serão devidamente atualizados quando das efetivas solicitações para a execução de cada contrapartida, bem como, o valor máximo global das contrapartidas deverão ser corrigidos pelo valor da UFIC, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.2. Em havendo incremento na quantidade de alunos ocupando os campos de ensino compreendidos pelo presente ajuste, deverá ocorrer o incremento proporcional da contrapartida que será registrado por apostilamento no processo administrativo eletrônico que tem por objeto o presente ajuste.

OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O Plano de Trabalho e seus anexos, inseridos nos documentos **17901659** e **17825322**, são partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias, Normas do Ministério Saúde, do Ministério da Educação, da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação das ações e atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive de modo a permitir a atuação nos campos de ensino, de outras áreas de educação da instituição de ensino.

DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 23.146/2024, podendo ocorrer por qualquer um dos **CONVENIENTES**, sempre por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de

permanência ou sancionadora dos denunciantes.

10.1.1. Em havendo a denúncia do presente Termo de Convênio, deverá estar assegurado o cumprimento das contrapartidas pactuadas proporcionalmente ao valor estimado e ao número de meses de vigência do convênio.

10.1.2. A denúncia deverá ser reduzida a termo que será formalizado pela área competente da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente convênio poderá ainda ser rescindido por constatação a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção dolosa de informação em qualquer documento apresentado.

11.1.1. A rescisão obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 23.146/2024 e será declarada por ato do Secretário Municipal de Saúde, informando a data expressa da interrupção do ajuste, após adequada instrução do processo com a indicação da inadimplência, falsidade ou incorreção de informação e, após, será remetido à Procuradoria-Geral do Município para a formalização do respectivo termo e a abertura de procedimento de aplicação de penalidades.

11.1.2. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

11.1.3. Em havendo a rescisão do presente Termo de Convênio, deverá estar assegurado o cumprimento das contrapartidas pactuadas proporcionalmente ao valor estimado e ao número de meses de vigência do convênio.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento e seu respectivo Plano de Trabalho e Anexos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este convênio, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 23.146/2024 e ainda, as disposições da Constituição Federal, no artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde, a Lei Federal n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26, a Lei Federal n.º 8.142/90, assim como, as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação e relativas à política de integração ensino-aprendizagem na abrangência do Sistema Único de Saúde.

DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente Termo de Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Campinas/SP para dirimir as questões deste Termo de Convênio por ventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DEEKE SASSE**, **Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 13:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretário(a) Municipal**, em 11/06/2026, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19102969** e o código CRC **081A281C**.